



TRANSPORTE ESCOLAR

PROCON
CAMPINAS

MENSALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR:

A cobrança do transporte escolar durante as férias, desde que informada previamente e claramente ao consumidor, não constitui prática ilegal, por isso, os pais devem observar no contrato assinado com o transportador se há alguma cláusula dispondo do pagamento do serviço no período das férias.

Se o contrato for omissivo, os pais não estarão obrigados ao pagamento da mensalidade nas férias, uma vez que a informação não consta do instrumento.

Do contrário, se o contrato dispuser da informação de forma clara e compreensível, sem deixar dúvidas ao consumidor, a cláusula obriga ao pagamento.

Se não houver contrato formal (escrito) entre as partes, o que é comum, a informação sobre a cobrança deverá ser prestada de forma inequívoca ao consumidor, seja por meio de um panfleto ou aviso ou, ainda, outro meio.

Caso o consumidor venha a ser surpreendido com cobrança com a qual não contava e sobre a qual não tinha informação, ele pode procurar o PROCON de sua cidade para contestá-la, tendo em vista o direito à informação, garantido no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

O QUE OBSERVAR NA CONTRATAÇÃO?

O MOTORISTA:

Verifique se o motorista do transporte contratado possui a habilitação própria, na categoria tipo D, e curso de transportador escolar concedido pelo DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), bem como licença para trabalhar junto à Prefeitura da cidade.

Para maior segurança de seu filho, procure pedir referência a outros pais sobre o condutor do veículo.

O motorista do veículo escolar deve possuir mais de 21 anos, não ter cometido nenhuma infração gravíssima no trânsito, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses. Verifique na Secretaria de Transportes de sua cidade.

O VEÍCULO

O veículo utilizado no transporte de alunos deve estar em boas condições de uso e higiene; possuir placa vermelha; autorização do DENATRAN fixada no lado interno e em local visível; registro com número de passageiros; extintor de incêndio com capacidade mínima de quatro quilos; limitadores de abertura de vidros, cinto de segurança em perfeito estado entre outros itens.